



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 178/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Orçamento e Gestão

UNIDADE: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso aos documentos de prestação de contas do período de julho de 2021 a março de 2022 referentes às consultas realizadas em benefício dos usuários do IAMSPE por determinada empresa conveniada. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 178/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso aos documentos de prestação de contas do período de julho de 2021 a março de 2022, referentes às consultas realizadas em benefício dos usuários do IAMSPE, por determinada empresa conveniada.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou o nome da unidade administrativa do IAMSPE onde interessado pode ter acesso as informações solicitadas, mediante consulta aos processos físicos, cujos números dos processos foram enviados para conhecimento, oportunidade em que o ente esclareceu que os referidos processos não estavam disponíveis no ambiente do Programa SPsempapel. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal ao realizar novos questionamentos para o órgão.
4. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. A Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a*

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. Considerando que o solicitante não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, e, considerando, ainda, não se tratar de demanda objeto da Lei de Acesso à Informação - LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado